



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/7/99	
D.O.U. 3/18/99	Seção 1 P. 7
ATO: PM. 1205	30/7/99
D.O.U. 3/18/99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade Maringá / Centro de Ensino Superior do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.008291/96-87 e 23001.000170/98-49		
PARECER Nº: CES 725/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/07/99

I - HISTÓRICO.

O Centro de Ensino Superior do Paraná, em 28 de maio de 1996, solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96, autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Maringá, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1.303/94, o pleito foi submetido à avaliação prévia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Conforme Parecer nº 01/97-CEJ/CF-OAB-PR, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, Seção do Estado do Paraná, manifestou-se contrária ao pedido. A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB votou pelo indeferimento, conforme Parecer homologado em 23 de maio de 1997, por considerar que o projeto não atendia às exigências legais, e especial ao contido na Portaria MEC nº 1.886/94.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi submetido à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, pelo Parecer DEPES/SESu/MEC nº 3.283/97, opinou pelo indeferimento do pedido de autorização do curso, sob o fundamento de que o projeto não atendia integralmente às exigências estabelecidas pela Portaria nº 1.886/94, esclarecendo que tais exigências não são de cunho meramente formal, mas, sim, constitutivas da concepção pedagógica do curso. A CEE de Direito mencionou, também, que a necessidade social do curso não restou suficientemente provada e que, sob o aspecto de qualidade, o projeto também não atendia aos pressupostos exigidos pela Portaria nº 181/96 e pelo Decreto nº 1.303/94.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação que, pelo Parecer CES nº 476/97, determinou a realização de nova análise, por Comissão de Especialistas da área, a ser conduzida nos termos do disposto no *caput* do Art. 9º da Portaria MEC nº 641/97, à luz de padrões, critérios e indicadores estabelecidos pela SESu/MEC.

Em 11 de dezembro de 1997, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito manifestou-se contrária ao pleito, Relatório DEPES/SESu/MEC nº 4.069/97, por entender que não foram observadas as diretrizes da Portaria nº 1.886/94 e que os itens, eventualmente considerados satisfatórios, eram insuficientes para a recomendação do projeto.

725/99

O Conselho Nacional de Educação apreciando novamente o pedido, Parecer CES nº172/98, manifestou-se desfavorável ao prosseguimento da tramitação do projeto, em consonância com a análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.

O Centro de Ensino Superior de Maringá apresentou ao Conselho Nacional de Educação, em 21 de maio de 1998, pedido de reconsideração do Parecer CES nº 172/98, conforme consta do Processo nº 23001.000170/98-49, anexado ao presente. Por despacho de 27 de maio de 1998, do Sr. Secretário-Executivo do CNE, o processo foi encaminhado à SESu/MEC, com vistas ao pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.

Pelo Parecer Técnico DEPES/COESP/SESu nº 1.199/98, a CEE de Direito recomendou o arquivamento do processo, ressaltando a possibilidade de a Instituição apresentar novo projeto, em que sejam contemplados os padrões de qualidade estabelecidos pela SESu/MEC. Em decorrência, a SESu encaminhou o presente processo ao CNE, para apreciação da Câmara de Educação Superior, conforme consta do Relatório SESu/COTEC nº 401/98.

Ao apreciar o pedido de reconsideração do Parecer CES nº 172/98, o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CP nº 73/98, posicionou-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do projeto do curso de Direito, considerando a existência de erro de julgamento por parte da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao analisar as novas informações fornecidas pela Instituição.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pela Portaria nº 320, de 18 de março de 1999, constituída pelos professores Gilberto Marchese Adures, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Arlindo Bernart, da Universidade Regional de Blumenau, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Elisabete Engraf, do Ministério da Educação. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 28 a 30 de abril de 1999.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

A CEE de Direito, consultada pela COSEP, manifestou concordância aos termos do relatório de verificação.

A Comissão Verificadora informou que a infra-estrutura física é de boa qualidade e que o acervo da biblioteca atende às necessidades iniciais do curso. Esclareceu que existe previsão de construção de um prédio para abrigar a biblioteca e de definição de área, na própria Instituição, destinada à implantação imediata do Núcleo de Prática Jurídica. Considerou que o corpo docente indicado para o primeiro ano do curso possui excelente perfil acadêmico, com adequado regime de trabalho.

Conforme consta do relatório, as atividades de prática jurídica, de pesquisa, de monografia e de extensão, bem como as atividades complementares, estão regulamentadas em instrumentos próprios. O currículo do curso de Direito, em seu conjunto, coaduna-se com a proposta pedagógica. A Comissão indicou a necessidade de revisão de ementas e da bibliografia de algumas disciplinas.



A SESu/MEC determina que a IES adote as providências necessárias para atender às recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

A Instituição oferece o curso de Administração, habilitações em Análise de Sistemas e em Comércio Exterior, autorizado pela Portaria nº 91 de 12 de fevereiro de 1998, com base no Parecer CES nº 091/98, e o curso de Comunicação Social, habilitações em Jornalismo e Radialismo (Rádio e TV), autorizado pela Portaria nº 452 de 02 de junho de 1998, com base no Parecer CES nº 298/98. Os cursos citados foram autorizados para serem ministrados pelas Faculdades Maringá. O Parecer CES nº 584 de 02 de setembro de 1998, ao analisar o pleito de outra Instituição, determina a alteração do *termo Faculdades para Faculdade*.

..tendo em vista que o termo "Faculdade" sugere a condição de "Faculdades Integradas", o que não se aplica à presente situação.

Por se tratar de caso análogo, a SESu/MEC sugere que o curso de Direito seja autorizado para a *Faculdade Maringá*, ao tempo em que adota as medidas necessárias para a alteração do nome da Instituição nas Portarias Ministeriais já editadas.

As informações constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade do pedido aos requisitos da legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo docente;

C – Organização curricular.

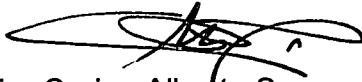
A SESu/MEC encaminhou, assim, os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Maringá, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas, nos turnos diurno e noturno.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Maringá, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos diurno e noturno.



Brasília-DF, 07 de julho de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

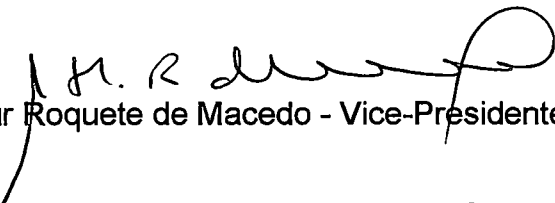
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de julho de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Serypa

725/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 531 /99

Processo : 23000.008291/96-87 e 23001.000170/98-49
Interessada : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ
CGC : 01.201.203/0001-09
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Maringá, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior do Paraná, em 28 de maio de 1996, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96, autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Maringá, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1.303/94, o pleito foi submetido à avaliação prévia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Conforme Parecer nº 01/97-CEJ/CF-OAB-PR, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, Seção do Estado do Paraná, manifestou-se contrária ao pedido. A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB votou pelo indeferimento, conforme Parecer homologado em 23 de maio de 1997, por considerar que o projeto não atendia as exigências legais, e especial ao contido na Portaria MEC nº 1.886/94.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi submetido à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, pelo Parecer DEPES/SESu/MEC nº 3.283/97, opinou pelo indeferimento do pedido de autorização do curso, sob o fundamento de que o projeto não atendia integralmente às exigências estabelecidas pela portaria nº 1886/94, esclarecendo que tais exigências não são de cunho meramente formal, mas, sim, constitutivas da concepção pedagógica do curso. A CEE de Direito mencionou, também, que a necessidade social do curso não restou suficientemente provada e que, sob o aspecto de qualidade, o projeto também não atendia aos pressupostos exigidos pela Portaria nº 181/96 e pelo Decreto nº 1.303/94.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação que, pelo Parecer CES nº 476/97, determinou a realização de nova análise, por comissão de especialistas da área, a ser conduzida nos termos do

Juc 8291

SK

disposto no *caput* do Art. 9º da Portaria MEC nº 641/97, à luz de padrões, critérios e indicadores estabelecidos pela SESu/MEC.

Em 11 de dezembro de 1997, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito manifestou-se contrária ao pleito, Relatório DEPES/SESu/MEC nº 4.069/97, por entender que não foram observadas as diretrizes da portaria nº 1.886/94 e que os itens, eventualmente considerados satisfatórios, eram insuficientes para a recomendação do projeto.

Conselho Nacional de Educação, apreciando novamente o pedido, Parecer CES nº 172/98, manifestou-se desfavorável ao prosseguimento da tramitação do projeto, em consonância com a análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.

O Centro de Ensino Superior de Maringá apresentou ao Conselho Nacional de Educação, em 21 de maio de 1998, pedido de reconsideração do Parecer CES nº 172/98, conforme consta do Processo nº 23001.000170/98-49, anexado ao presente. Por despacho de 27 de maio de 1998, do Sr. Secretário-Executivo do CNE, o processo foi encaminhado a esta Secretaria, com vistas ao pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.

Pelo Parecer Técnico DEPES/COESP/SESu nº 1.199/98, a CEE de Direito recomendou o arquivamento do processo, ressaltando a possibilidade de a Instituição apresentar novo projeto, em que sejam contemplados os padrões de qualidade estabelecidos pela SESu/MEC. Em decorrência, esta Secretaria encaminhou o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, para apreciação da Câmara de Educação Superior, conforme consta do Relatório SESu/COTEC nº 401/98.

Ao apreciar o pedido de reconsideração do Parecer CES nº 172/98, o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CP nº 73/98, posicionou-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do projeto do curso de Direito, considerando a existência de erro de julgamento por parte da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao analisar as novas informações fornecidas pela Instituição.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 320, de 18 de março de 1999, constituída pelos professores Gilberto Marchese Adures, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Arlindo Bernart, da Universidade Regional de Blumenau, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Elisabete Engraf, do Ministério da Educação. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 28 a 30 de abril de 1999.

A Comissão Verificadora apresentou Relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

A CCE de Direito, consultada por esta Coordenação, manifestou concordância aos termos do relatório de verificação.

II – MÉRITO



A Comissão Verificadora informou que a infra-estrutura física é de boa qualidade e que o acervo da biblioteca atende as necessidades iniciais do curso. Esclareceu que existe previsão de construção de um prédio para abrigar a biblioteca e de definição de área, na própria Instituição, destinada à implantação imediata do Núcleo de Prática Jurídica. Considerou que o corpo docente indicado para o primeiro ano do curso possui excelente perfil acadêmico, com adequado regime de trabalho.

Conforme consta do relatório, as atividades de prática jurídica, de pesquisa, de monografia e de extensão, bem como as atividades complementares, estão regulamentadas em instrumentos próprios. O currículo do curso de Direito, em seu conjunto, coaduna-se com a proposta pedagógica. A Comissão indicou a necessidade de revisão de ementas e da bibliografia de algumas disciplinas.

Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias para atender as recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

A Instituição oferece o curso de Administração, habilitações em Análise de Sistemas e em Comércio Exterior, autorizado pela Portaria nº 91 de 12 fevereiro de 1998, com base no Parecer CES nº 091/98, e o curso de Comunicação Social, habilitações em Jornalismo e Radialismo (Rádio e TV), autorizado pela Portaria nº 452 de 02 de junho de 1998, com base no Parecer CES nº 298/98. Os cursos citados foram autorizados para serem ministrados pelas Faculdades Maringá. O Parecer CES nº 584 de 02 de setembro de 1998, ao analisar o pleito de outra Instituição, determina a alteração do termo *Faculdades para Faculdade*,

...tendo em vista que o termo "Faculdades" sugere a condição de "Faculdades Integradas", o que não se aplica à presente situação.

Por se tratar de caso análogo, esta Secretaria sugere que o curso de Direito seja autorizado para a *Faculdade Maringá*, ao tempo em que adota as medidas necessárias para a alteração do nome da Instituição nas portarias ministeriais já editadas.

As informações constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade do pedido aos requisitos da legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo docente;

C – Organização curricular.



III – CONCLUSÃO

Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Maringá, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas, nos turnos diurno e noturno.

À consideração superior.

Brasília, 01 de julho de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº dos Processos: 23000.008291/96-87 e 23001.000170/98-49

Instituição: Faculdade Maringá

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Centro de Ensino Superior do Paraná	100	Diurno/noturno	Seriado anual	4.092 h/a	05 anos	08 anos

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Direito	01
Mestres	Economia, Educação, Letras, Direito das Relações Sociais (2), Direito Negocial e Direito do Trabalho, Ciências Políticas, Educação Física, Direito	09
Especialistas	Direito Penal, Direito/Metodologia, Direito Civil e Processo Civil, Direito Civil	04
Graduados		
TOTAL		14
Regime de trabalho: Um (1) professor em regime de tempo integral, dois (2) em tempo parcial e onze (11) horistas. A Comissão Verificadora informou que o corpo docente indicado possui excelente perfil acadêmico.		



A.3 – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL-TECNOLÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão Verificadora informou que a área destinada ao curso de Direito apresenta condições de infra-estrutura de boa qualidade, com salas de dimensões adequadas ao tamanho das turmas, boa iluminação e circulação de ar. A Comissão considerou insuficientes os espaços destinados aos gabinetes dos professores.

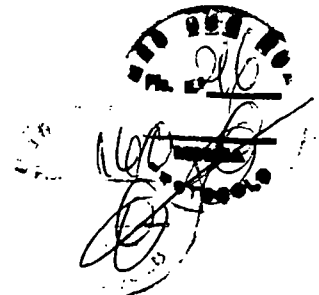
LABORATÓRIOS

A IES possui um laboratório de informática, com 112 m², dispondo de 31 microcomputadores Pentium 166 e de dois servidores Pentium 233 e de um laboratório de línguas, com 56 m², dispondo de 16 microcomputadores Pentium 166. Todos os laboratórios estão interligados em rede e ligados à INTERNET. Como recursos de informática, a Instituição dispõe de 70 microcomputadores, 11 impressoras, um projetor, dois scanners de mesa, zip drive, duas redes, dois televisores, 04 vídeos, telão de projeção, dois projetores de slides, duas filmadoras, 03 retroprojetores e 06 máquinas fotográficas. A Comissão Verificadora considerou que o plano de aquisição e de manutenção dos equipamentos é insatisfatório.

BIBLIOTECA

A Comissão Verificadora informou que o acervo da biblioteca atende às necessidades iniciais do curso, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo. Possui 4.700 volumes, entre livros e periódicos, além dos CD's ROM. Existe projeto de construção de um prédio especial para abrigar a biblioteca.

PROCESSO Nº 23000.008291/96-87
ANEXO B



Adequação de professores às disciplinas

A. IES

Lista a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA	PROFESSORES	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	ENDEREÇO
INTRODUÇÃO DO ESTUDO DO DIREITO	Lauri Cesar Bittencourt	Direito	Especialista em Direito – área de concentração: Direito Penal	R. Demétrio Ribeiro, 192 Apto 203 CEP: 87030-090 Maringá-Pr FAX: 225-7220 (044) 227-0657(Res) e 262-4651(Com)
	Marcione Pereira dos Santos	Direito	Especialista em Direito – área de Metodologia	R. Theobaldo Blume, 417 CEP: 87200-000 Cianorte-Pr Fone: (044) 722-3743 (Res) e 722-1631 (Com)
ECONOMIA	Moacir José da Silva	História	Mestre em economia	R. Mandaguari 92 Apto 503 A Ed. Saint James Zona 07 Maringá-Pr CEP: 87020-210 Fone: (044) 224-4357 (Res) e 261-4328 (Com)
SOCIOLOGIA GERAL E DO DIREITO	João dos Santos Filho	Ciências Sociais	Mestre em Educação: História e Filosofia da Educação	R. Prof. José Pereira Diniz, 150 CEP: 87045-090 Jd. Internorte Maringá-Pr Fone: (044) 228-8488 (Res) e 261-4289 (UEM)
LÍNGUA PORTUGUESA E LINGUAGEM FORENSE	José Tadeu Bento França	Filosofia Letras Franco Portuguesa Direito	Mestre em Letras Especialista em Letras	R. Bragança, 555 CEP: 87020-220 Zona 07 Maringá-Pr Fone: (044) 225-8590 (Res) e 261-4267 (Com)
	Miguel Kihouri Neto	Letras Direito	Mestre em Direito das Relações Sociais	Av. Silva Jardim 2389 Apto 61 CEP: 80240-020 Curitiba-Pr Celular: 981-8897 Fone: (041) 224-8021 (res) e 254-2411 (Com)
DIREITO ROMANO	Alessandro Severino Vallér Zenni	Direito	Mestre em Direito Negocial e Direito do Trabalho	R. Saint Hilaire 456 Zona 05 Maringá-Pr Fone: (044) 222-5411 e 222-7486 Fax: 227-2882
DIREITO CIVIL I	Wanderlei de Paula Barreto	Direito	Doutor em Direito	R. Estácio de Sá, 807 CEP: 87010-360 Zona 02 Maringá-Pr Fone: (044) 227-3814/972-0072 e 227-3815 (com)
TEORIA GERAL DO ESTADO	Sebastião de Campos Almeida	Odontologia Direito	Especialista em Cirurgia Dentomaxilar e Radiologia Especialista em Direito Civil e Processo Civil	R. Santa Maria, 640 Zona 02 Maringá-Pr CEP: 87010-300 Celular: 973-3651 Fone: (044) 226-9279 (Res) e 226-0593 (Com)
	Aroldo Luiz Morais	Direito	Especialista em Direito – área concentração Direito Civil	Av. XV de Novembro 1267 CEP: 87013-916 Maringá-Pr Fax: 262-2515 Fone: (044) 262-2515 (Res) e 972-6676
CIÊNCIA POLÍTICA	Paulo Roberto de Souza	Direito	Mestre em Direito das Relações Sociais	R. Basílio Saltchuk 82 Apto 901 CEP: 87013-190 Maringá-Pr Celular: 973-0700 Fone: (044) 226-7933 / 973-0700 e 223-5261
	José Carlos Alcântara	História	Especialista em Estudos Brasileiro Mestre em Ciências Políticas	R. Arthur Thomas, 259 Apto 1802 CEP: 87013-927 Maringá-Pr Fone: (044) 223-0887
PRÁTICA DESPORTIVA	João Marin Mechia	Educação Física	Mestre em Educação Física	R. Luiz Gama 730 CEP: 87013-320 Maringá-Pr Fone: (044) 262-4879 e 221-1527 Celular: 972-6479
COORDENADOR DO CURSO	Aparecido Domingos Errerias Lopes	Matemática Direito	Especialista em Introdução à metodologia Científica e a Didática Mestre em Direito	Rua Althur Thomas, 279 Apto 91 CEP: 87013-250 Maringá-Pr Fone: (044) 222-5294(Res) e 226-2470 (Com)

PROCESSO Nº 23000.008291/96-87
ANEXO C



ANEXO
Organização Curricular
1º ANO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Introdução do Estudo do Direito	144
Economia	72
Sociologia Geral e do Direito	72
Língua Portuguesa e Linguagem Forense	108
Direito Romano	72
Direito Civil I	108
Teoria Geral do Estado	72
Ciência Política	72
TOTAL	720
Atividades Complementares Obrigatórias (Art. 4º Port. 1886)	30
Educação Física - Prática Desportiva	72

2º ANO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Direito Civil II	144
Teoria Geral do Processo	72
Filosofia Geral e do Direito	72
Direito Constitucional	144
Direito Penal I	144
Direito do Trabalho I	72
Direito Comercial I	72
TOTAL	720
Atividades Complementares Obrigatórias (Art. 4º Port. 1886)	30

3º ANO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Direito Civil III	144
Direito Processual Civil I	144
Direito Penal II	144
Direito Processual Penal I	144
Direito Comercial II	72
Direito do Trabalho II	72
TOTAL	720
Atividades Complementares Obrigatórias (Art. 4º Port. 1886)	30

4º ANO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Direito Civil IV	
Direito Processual Civil II	72
Direito Processual Penal II	144
Direito Previdenciário	72
Direito Administrativo	72
Informática Aplicada ao Direito	144
Direito Internacional	72
TOTAL	144
Atividades Complementares Obrigatórias (Art. 4º Port. 1886)	720
Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária I	30
	150

5º ANO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Medicina Legal	
Direito Processual do Trabalho	72
Direito Agrário e Ambiental	72
Direito Tributário e Fiscal	144
Ética Geral e Profissional	144
Orientação de Monografia para TCC	72
TOTAL	72
Tópicos Avançados do Direito	576
Atividades Complementares Obrigatórias (Art. 4º Port. 1886)	72
Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária II	72
	150

HORAS / AULAS	
Educação Física - Prática Desportiva	3.456
Tópicos Avançados do Direito	72
Atividades Complementares Obrigatórias (Art. 4º Port. 1886)	72
Estágio Supervisionado	192
TOTAL GERAL DO CURSO	300
	4.092